

TRIBUNAL DE JUSTIÇA JULGA PROCEDENTE RECURSO INTERPOSTO PELO SINDIFISCO/PE, REDUZINDO DE 13,5% PARA 11% O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS

A Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em 21 de janeiro de 2010, proferiu julgamento favorável aos Embargos de Declaração nº 0124453-5/03 interpostos pelo SINDIFISCO/PE, através do escritório Vilanova Maranhão Advogados.

O julgamento foi proferido à unanimidade, nos termos do voto do Relator Desembargador José Ivo de Paula Guimarães, em sessão presidida pelo Presidente, Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, acompanhado pelo vogal, Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Melo, cuja ementa segue a seguir transcrita:

“EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. RECONHECIMENTO. REFERENCIAL DE ALÍQUOTA PARA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ANTERIOR E POSTERIOR A EC Nº 41/03. EMBARGOS PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1 - Encontra-se refletida nos autos a omissão alegando, sendo imperiosa a integração do acórdão embargado.

2 – Há de ser esclarecido que deve ser afastada a aplicação do percentual de 13,5% instituído pela LC nº 28/00, determinando-se que, até a edição da Emenda Constitucional nº 41/03, seja utilizada a alíquota no patamar anteriormente vigente de 10%, momento a partir do qual se deverá empregar o percentual de 11%, em observância à regra contida no art. 149, §1º, da Carta Magna, na redação que lhe conferiu essa Emenda Constitucional.

3 – Embargos de Declaração provido, sem operar efeitos infringentes.

4 – Decisão unânime.”

O Acórdão está pendente de publicação no Diário Oficial e em seguida, certamente haverá recurso do Estado de Pernambuco, na tentativa de protelar seu cumprimento.

Processualmente ainda é possível a oposição de embargos de declaração, recurso especial e/ou extraordinário, submetendo a análise do acórdão aos Tribunais Superiores.

Entretanto, dificilmente o acórdão será modificado, pois seus fundamentos jurídicos são bastante subsistentes.

A Diretoria Jurídica do SINDIFISCO/PE, através do escritório Vilanova Maranhão Advogados, providenciará pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, que será protocolado e despachado, para o cumprimento imediato da decisão mediante a aplicação de alíquota de 11% a título de contribuição previdenciária nas parcelas vincendas.

Quanto à restituição das parcelas já vencidas, esta ocorrerá por ocasião da execução da decisão, após o trânsito em julgado, ou seja, quando não houver mais possibilidade de interposição de recurso.